



Instituto Americano de Desenvolvimento

## **RELAÇÃO DE CONVOCADO PARA O PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DOS CANDIDATOS NEGROS**

Em atendimento à Decisão Liminar proferida nos Autos do Processo nº 0746158-66.2024.8.07.0000, fica convocado o candidato **JOÃO VICTOR ALVES LEITE DE MELO** (*sub judice*), inscrição 0310114701, cargo de Auditor Fiscal de Atividades Urbanas – Atividades Econômicas e Urbanas (cargo 103), para a realização da sessão de heteroidentificação complementar à autodeclaração do Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para os cargos de Auditor de Atividades Urbanas e Auditor Fiscal de Atividades Urbanas.

### **1 DA CONVOCAÇÃO PARA O PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DOS CANDIDATOS NEGROS**

- 1.1 Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação por terceiros da condição autodeclarada, em que o candidato deve apresentar-se pessoalmente.
- 1.2 O procedimento de heteroidentificação será filmado pelo **IADES** para fins de registro de avaliação para uso da comissão de heteroidentificação.
- 1.3 O candidato que se recusar a realizar a filmagem do procedimento de heteroidentificação será eliminado do concurso público.
- 1.4 A comissão de heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato.
- 1.5 Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo de realização do procedimento de heteroidentificação.
- 1.6 Não serão considerados, para fins do disposto no subitem 1.5 nenhum registro ou documento pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagens e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados pelo candidato em concursos públicos anteriores.
- 1.7 A comissão de heteroidentificação deliberará pela maioria de seus membros, sob forma de parecer motivado, e as deliberações da comissão de heteroidentificação terão validade apenas para este concurso público.
- 1.8 É vedado à comissão de heteroidentificação deliberar na presença dos candidatos, e o teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 33 da Lei Distrital nº 4.990/2012.
- 1.9 O enquadramento ou não do candidato na condição de pessoa negra não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza.

### **2 DA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DOS CANDIDATOS NEGROS**

- 2.1 O procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração do candidato será realizado no dia **19 de novembro de 2024**, às **08:30h (oito horas e trinta minutos)**, no local relacionado abaixo, conforme horários para comparecimento/credenciamento: **BRASÍLIA – SIBS Quadra 1 conjunto A Lote 5 Núcleo Bandeirante – DF - CEP 71736-101.**
- 2.2 O candidato convocado deverá comparecer ao procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros com **10 (dez) minutos de antecedência**, munidos de documento de identidade original de acordo com o subitem 11.4 do edital normativo.

**Central de Atendimento ao Candidato  
Instituto Americano de Desenvolvimento-IADES**